



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECRETO Nº 6470

DE 26 DE JULHO DE 1994.

Converte em Reais a partir de 1º de julho de 1994, as Tabelas Salariais do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV nas Tabelas Salariais do Anexo IV à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e no Decreto nº 6322, de 14 de março de 1994, passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de Reais, em face do que estabelece o Artigo 13, da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994.

Parágrafo Único. A conversão de que trata este decreto aplica-se igualmente:

I - ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidos pelos servidores e que não sejam calculadas com base em percentuais ou valor parametrizados;

II - às remunerações e proventos dos servidores e pensionistas cujos valores não são fixados em tabelas;

III - às vantagens remuneratórias que tenham por base a Gratificação de Produtividade, pagas por ponto na forma dos artigos 35, 36 e 47 da Lei Complementar nº

Publicação no Diário Oficial
nº 3069 do dia 27/07/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DE 28 DE JULHO DE 1994

DECRETO Nº 6470

Converte em Reais a partir de 1º de julho de 1994, as Tabelas Salariais do Anexo IV à Lei Complementar nº 07, de 09 de dezembro de 1992 e de outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 242, de 30 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV nas Tabelas Salariais do Anexo IV à Lei Complementar nº 07, de 09 de dezembro de 1992, e no Decreto nº 6322, de 14 de março de 1994, passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de Reais, em face do que estabelece o Artigo 13, da Medida Provisória nº 242, de 30 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A conversão de que trata este decreto aplica-se

igualmente:

- I - as vantagens familiares e as vantagens pessoais nominalmente identificadas de valor certo e determinado, percebidos pelos servidores e que não sejam calculadas com base em percentuais ou valor parametrizadas;
- II - as remunerações e proventos dos servidores e pensionistas cujos valores não são fixados em tabelas;
- III - as vantagens remuneratórias que tenham por base a Gratificação de Produtividade, pagas por ponto na forma dos artigos 35, 36 e 47 da Lei Complementar nº

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



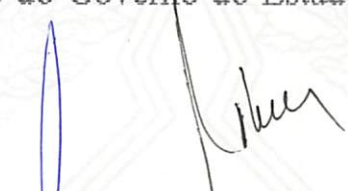
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

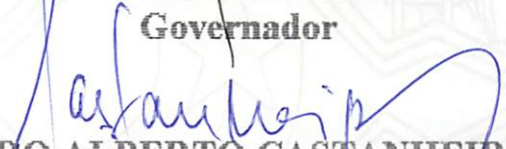
67, de 09 de dezembro de 1992 e artigo 13, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992.

Art. 2º. O disposto neste decreto aplica-se às Tabelas Salariais das Autarquias e Fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1994,
106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

TABELA XII - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO - MAG - 500

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
V	83.71	85.39	87.09	88.84	90.61	92.42	94.27	96.16
VI	98.08	100.04	102.04	104.09	106.17	108.29	110.46	112.67
VII	114.92	117.22	119.56	121.95	124.39	126.88	129.42	132.01
VIII	134.65	137.34	140.08	142.89	145.74	148.66	151.63	154.66
IX	157.76	160.91	164.13	167.41	170.76	174.18	177.66	181.21
PERCENTUAL	0.02							

TABELA XIII - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
V		85.39	87.09	88.84	90.61	92.42	94.27	96.16
VI	98.08	100.04	102.04	104.09	106.17	108.29	110.46	112.67
VII	114.92	117.22	119.56	121.95	124.39	126.88	129.42	132.01
VIII	134.65	137.34	140.08	142.89	145.74	148.66	151.63	154.66
IX	157.76	160.91	164.13	167.41	170.76	174.18	177.66	181.21
PERCENTUAL	0.02							

TABELA XIV - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CLASSES	REFERENCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
VII	114.92	117.22	119.56	121.95	124.39	126.88	129.42	132.01
VIII	134.65	137.34	140.08	142.89	145.74	148.66	151.63	154.67
IX	157.76	160.91	164.13	167.41	170.76	174.18	177.66	181.21
PERCENTUAL	0.02							

ANEXO UNICO
ANEXO IV
TABELAS SALARIAIS - EM REAIS
MEDIDA PROVISORIA Nº 542/94
LC Nº 67/92 - ART. 6º

TABELA I - CARGOS DE SECRETARIOS DE ESTADO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VIGENCIA: 01/07/94			
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	RFPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
		BÁSICO	150.00% LC Nº 42/91	222.00% LC Nº 53/91	
1CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1SECRETARIO ESPECIAL	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1SECRETARIO DE ESTADO	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83
1COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR	CDS	162,68	244,01	361,14	767,83

TABELA II - CARGOS DE SECRETARIOS ADJUNTOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VIGENCIA: 01/07/94			
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
		BÁSICO	150.00% LC Nº 42/91	222.00% LC Nº 53/91	
1CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1SECRETARIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1SECRETARIO EXECUTIVO	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1SUB-COMANDANTE DA POLICIA MILITAR	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1CHEFE DO ESTADO MAIOR DA POL. MILITAR	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1SECRETARIO ADJUNTO	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26
1AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	130,14	195,21	288,91	614,26

TABELA III - CARGOS DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

CARGO	SIMBOLO	*				VIGENCIA=01/07/94
		VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO	
		BASICO	150.00%	222.00%		
			LC No 42/91	LC No 53/91		
PRESIDENTE	CDS	130.14	195.21	288.91	614.26	
DIRETOR-GERAL	CDS	130.14	195.21	288.91	614.26	
SUPERINTENDENTE	CDS	130.14	195.21	288.91	614.26	
VICE-PRESIDENTE	CDS	104.11	156.17	231.13	491.41	
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	CDS	104.11	156.17	231.13	491.41	
DIRETOR EXECUTIVO	CDS	104.11	156.17	231.13	491.41	

TABELA IV - CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SIMBOLO	*				VIGENCIA: 01/07/94
		VENCIMENTO	REPRESENTACAO	REPRESENTACAO	REMUNERACAO	
		BASICO	150.00%	222.00%		
			LC No 42/91	LC No 53/91		
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	85.33	127.99	189.42	402.73	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO I	CDS-4	72.84	109.26	161.70	343.80	
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO II	CDS-3	64.51	96.77	143.22	304.51	
ASSESSOR I	CDS-3	64.51	96.77	143.22	304.51	
ASSESSOR II	CDS-2	57.23	85.85	127.05	270.13	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-3	64.51	96.77	143.22	304.51	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-2	57.23	85.85	127.05	270.13	
CARGO DE DIRECAO SUPERIOR	CDS-1	53.07	79.60	117.81	250.48	

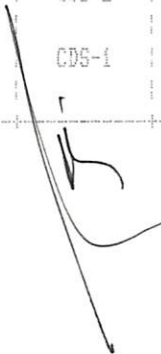




TABELA V - FUNCOES GRATIFICADAS - (F.G)

VIGENCIA:01/07/94			*
FUNCAO	SIMBOLO	BASICO	
SECRETARIO EXECUTIVO	FG-7	66.60	
GERENTE	FG-6	56.19	
CHEFE DE GRUPO TECNICO	FG-6	56.19	
CHEFE DE GRUPO	FG-6	56.19	
ASSISTENTE I	FG-5	46.82	
SECRETARIO DE GABINETE I	FG-5	46.82	
CHEFE DE SECAO	FG-4	35.38	
ASSISTENTE II	FG-4	35.38	
ASSISTENTE III	FG-3	26.85	
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-3	26.85	
SECRETARIA DE GABINETE I	FG-2	19.77	
RECEPCIONISTA DE GABINETE	FG-2	19.77	
MOTORISTA DE GABINETE I	FG-1	12.49	

TABELA VI - VENCIMENTOS BASICOS DE PROCURADORES DE ESTADO

CARGO	CLASSE	* 100.00% 25.00% VIGENCIA:01/07/94			
		VENCIMENTO	GRATIFICACAO	ADIC.DEDICACAO	REMUNERACAO
		BASICO	REPRESENTACAO	PLENA	
		LC No 63/93	LC No 63/93	LC No 63/93	
PROCURADOR DE ESTADO	ESPECIAL	255.94	255.94	63.99	575.87
PROCURADOR DE ESTADO	3a	238.69	238.69	59.67	537.05
PROCURADOR DE ESTADO	2a	221.39	221.39	55.35	498.13
PROCURADOR DE ESTADO	1a	205.89	205.89	51.47	463.26

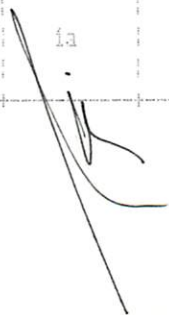




TABELA VI) - VENCIMENTOS BASICOS ATIVIDADES PENITENCIARIAS

*

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	GRAT.DEDIC.POL	ART.75,P.UNICO	REMUNERACAO
		BASICO	LC No 58/93 125.00%	LC No 71/93 100.00%	LC No 058/92 75.00%	
AGENTE PENITENCIARIO	ESPECIAL	82.54	103.18	82.54	61.91	330.16
AGENTE PENITENCIARIO	3a	72.64	90.79	72.64	54.48	290.54
AGENTE PENITENCIARIO	2a	54.48	68.10	54.48	40.86	217.92
AGENTE PENITENCIARIO	1a	42.67	53.34	42.67	32.00	170.68

TABELA VIII - VENCIMENTO BASICOS POLICIA CIVIL
PARTE I

VIGENCIA:01/07/94

*

POLICIA CIVIL	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT.RISCO VID	GRAT.DED.POLIC	ART.75,P.UNICO	GRAT.FUNCAO	TOTAL
		BASICO	LC No 58/92 125.00%	LC No 71/93 100.00%	LC No 058/92 75.00%	LC No 58/92 100.00%	
Delegado de Policia,Perito Criminal, Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo e Psicologo Legal.	Especial	255.94	319.93	255.94	191.96	255.94	1,279.71
Delegado de Policia,Perito Criminal, Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo e Psicologo Legal.	3a	238.03	297.53	238.03	178.52	238.03	1,190.13
Delegado de Policia,Perito Criminal, Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo e Psicologo Legal.	2a	221.39	276.74	221.39	166.04	221.39	1,106.95
Delegado de Policia,Perito Criminal, Medico Legista,Psiquiatra,Odontologo e Psicologo Legal.	1a	205.89	257.37	205.89	154.42	205.89	1,029.46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ag.de Policia ,Escrivao,Datilosco- pista,Tec.de Laboratorio,Agente de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	Especial	82.54	103.18	82.54	61.91	82.54	412.70
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	3a	72.64	90.79	72.64	54.48	72.64	363.18
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	2a	54.48	68.10	54.48	40.86	54.48	272.40
Agente de Policia ,Escrivao,Dati- loscopista,Tec.de Laboratorio,Ag. de Telecomunicacoes,Tec. em Necropsia.	1a	42.67	53.34	42.67	32.00	42.67	213.35
Auxiliar Operacional de Perito (Criminal e Auxiliar de Necropsia	Especial)	37.12	46.40	37.12	27.84	37.12	185.61
Auxiliar Operacional de Perito (Criminal e Auxiliar de Necropsia	3a	34.48	43.10	34.48	25.86	34.48	172.41
Auxiliar Operacional de Perito (Criminal e Auxiliar de Necropsia	2a	32.09	40.11	32.09	24.07	32.09	160.44
Auxiliar Operacional de Perito (Criminal e Auxiliar de Necropsia	1a	29.86	37.32	29.86	22.39	29.86	149.30

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
as

TABELA VIII - VENCIMENTO BASICOS POLICIA MILITAR

PARTE JJ

R\$

VIGENCIA: 01/07/94

POLICIA MILITAR	VENCIMENTO	GRAT. RISCO	VIGRAT. DED. POLICIA	ART. 75, P. UNICO	GRAT. FUNCAO	TOTAL
POSTO/GRADUACAO	BASICO	LC No 58/92	LC No 71/93	LC No 058/92	LC No 58/92	
		125.00%	100.00%	75.00%	100.00%	
Coronel	255.94	319.93	255.94	191.96	255.94	1,279.71
TENENTE-CORONEL	238.03	297.53	238.03	178.52	238.03	1,190.13
MAJOR	221.39	276.74	221.39	166.04	221.39	1,106.95
CAPITAO	156.48	195.60	156.48	117.36	156.48	782.39
1o TENENTE	118.92	148.65	118.92	89.19	118.92	594.62
2o TENENTE	109.41	136.77	109.41	82.06	109.41	547.06
ASPIRANTE A OFICIAL	100.66	125.82	100.66	75.49	100.66	503.30
SUB-TENENTE	82.54	103.18	82.54	61.91	82.54	412.70
1o SARGENTO	72.64	90.79	72.64	54.48	72.64	363.18
2o SARGENTO	61.56	76.95	61.56	46.17	61.56	307.79
3o SARGENTO	54.48	68.10	54.48	40.86	54.48	272.40
CABO	48.21	60.27	48.21	36.16	48.21	241.07
SOLDADO DE 1a	42.67	53.34	42.67	32.00	42.67	213.35
SOLDADO DE 2a	40.11	50.14	40.11	30.08	40.11	200.55

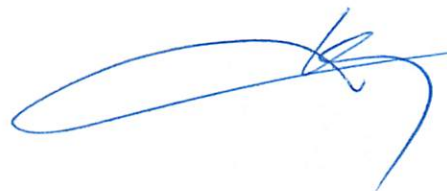



TABELA IX - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL E SERVICOS DIVERSOS

		ASD - 900								VIGENCIA: 01/07/94
		REFERENCIAS								
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	
I		52.92	53.98	55.06	56.16	57.29	58.43	59.60	60.79	
II		62.01	63.25	64.51	65.80	67.12	68.46	69.83	71.23	
III		72.65	74.11	75.59	77.10	78.64	80.21	81.82	83.46	
PERCENTUAL		0.02								

TABELA X - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO

		(35%) - ATA - 800								VIGENCIA: 01/07/94
		REFERENCIAS								
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	
IV		71.45	72.88	74.33	75.82	77.34	78.88	80.46	82.07	
V		83.71	85.39	87.09	88.84	90.61	92.42	94.27	96.16	
VI		98.08	100.04	102.04	104.09	106.17	108.29	110.46	112.67	
PERCENTUAL		0.02								

TABELA XI - VENCIMENTO BASICO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AEREO

		TA - 700								VIGENCIA: 01/07/94
		REFERENCIAS								
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	
IV		71.45	72.88	74.33	75.82	77.34	78.88	80.46	82.07	
V		83.71	85.39	87.09	88.84	90.61	92.42	94.27	96.16	
VI		98.08	100.04	102.04	104.09	106.17	108.29	110.46	112.67	
PERCENTUAL		0.02								